



# Município de Dois Vizinhos

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2016**

## PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130, centro, nesta cidade, representado neste ato pelo prefeito Municipal, senhor Raul Camilo Isotton, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, RESOLUÇÃO N.º 4, de 02 de ABRIL de 2015, Lei Municipal n.º 1561, de 30 de abril de 2010 e demais legislações aplicáveis que regem a matéria, torna público e vem realizar **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de credenciamento de fornecedores, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, com vigência de 12 meses, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

**RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO: A partir das 08h00min. do dia 28 de Abril de 2016** e deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhor Claudinei Schreiber, nomeado pela Portaria n.º 005/2016, nas dependências da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

**FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:** O Departamento de Administração/Compras e Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Chamada Pública, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 CENTRO – na cidade de DOIS VIZINHOS – PR. Os contatos pelos fones (46) 3536 8824 e (46) 3536 8825.

### 1. **OBJETO**

O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento de fornecedores, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E OUTROS, com recursos do FNDE/PNAE e do Município, nas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

### 2. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital.

**2.2.** Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em Grupos Formais e/ou Informais.

### 3. **ENTREGA DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (GRUPOS INFORMAIS E FORMAIS)**

#### **3.1. Habilitação do Grupo Informal (Pessoa Física)**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**3.1.1.** Cópia de inscrição no Cadastro de pessoa Física (CPF);

**3.1.2.** Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

**3.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**3.1.4.** Prova de regularidade para com a Receita Federal;



# Município de Dois Vizinhos

**3.1.5.** Requerimento para credenciamento – **Anexo I**

**3.1.6.** Declaração de Aceitação do Preço – **Anexo III.**

**3.1.7. Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar** para alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, conforme **Anexo IV**, da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16 de julho de 2009.

## **IMPORTANTE:**

O DOCUMENTO CITADO NO ITEM **3.1.5 (REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – ANEXO I)**, DEVERÁ SER ENTREGUE À COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO ATO DE ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO, OU AINDA NO MOMENTO DA ABERTURA DO CERTAME LICITATÓRIO, PARA QUE O RESPONSÁVEL CITADO NO CREDENCIAMENTO POSSA ACOMPANHAR O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO.

## **3.2. Habilitação do Grupo Formal (Pessoa Jurídica)**

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ);

**3.2.2.** Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;

**3.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**3.2.5.** Prova de regularidade para com a Receita Federal;

**3.2.6.** Prova de Regularidade para com INSS;

**\* Em virtude da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de 22 de outubro de 2014, ficam unificadas em um único documento, a prova de regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da receita Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.**

**3.2.7.** Prova de Regularidade para com FGTS;

**3.2.8.** Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente Registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**3.2.9.** Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos – **Anexo II.**

**3.2.10.** Declaração de Aceitação do Preço – **Anexo III.**

**3.2.11.** Declaração de responsável legal do Grupo Formal de Agricultores Familiares - **Anexo V.**

**3.2.12.** Requerimento para credenciamento – **Anexo I**

**3.2.13.** Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, conforme **Anexo IV**, da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16 de julho de 2009.

**3.2.14.** Prova de Regularidade com a vigilância sanitária da estrutura física que acondiciona e armazena e/ou transporta os gêneros alimentícios vindos dos produtores.



# Município de Dois Vizinhos

**3.3.** O DOCUMENTO CITADO NO ITEM 3.2.12 (**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – ANEXO I**), DEVERÁ SER ENTREGUE À COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO ATO DE ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO, OU AINDA NO MOMENTO DA ABERTURA DO CERTAME LICITATÓRIO, PARA QUE O RESPONSÁVEL CITADO NO CREDENCIAMENTO POSSA ACOMPANHAR O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO.

**3.4.** Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

**3.5.** Os documentos originais apresentados na proposta não serão devolvidos.

**3.6.** Todos os documentos solicitados neste edital deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas, por cartório ou servidor público municipal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação.

**3.7.** Não serão aceitos documentos preenchidos à mão, que contenham corretivos, que estejam ilegíveis, com borrões e rasuras. A proponente poderá ser inabilitada ou desclassificada do certame.

**3.8.** Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão de Licitações, antes da Habilitação do proponente, poderá comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

**3.9.** O envelope contendo a documentação e Projeto de Venda deverá ser subscritos em sua parte frontal com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS – PR**

**EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 004/2016**

**PROPONENTE:** (Razão Social da licitante)

**CNPJ:**

**CPF:**

## **4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá acompanhar os produtos e atender as seguintes exigências:

- a) Denominação de venda do alimento;
- e) Data/período de fabricação/produção e prazo de validade;
- c) Registro no órgão competente;
- d) Informação nutricional atendendo as exigências da SIM/POA – Serviço de Inspeção Municipal e Vigilância Sanitária local;

## **5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**5.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que atestarão o seu recebimento.

**5.2.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e executados pelos centros e escolas.

**5.3. A ENTREGA DOS PRODUTOS** deverá ser feita **semanalmente** nos Centros de Educação Infantil, Entidades e Escolas Municipais, nos dias, horário e locais indicados na solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, devidamente autorizada pelo Departamento de Compras e Licitações, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**5.4.** As entregas deverão ser feitas nos Centros e Escolas abaixo descritas:

<b>CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>
--



# Município de Dois Vizinhos

Centro Municipal de Educação Infantil Camila	
Centro Municipal de Educação Infantil Mariana	
Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Maria	
Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Feliz	
Centro Municipal de Educação Infantil Sagrada Família	
Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis	
Centro Municipal de Educação Infantil Nona Luiza	
Centro Municipal de Educação Infantil Ciranda Do Saber	
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Nadir Ramuski	
<b>ESCOLAS E ENTIDADES MUNICIPAIS</b>	
<b>NOME DA ESCOLA</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>
28 de Novembro	Centro
Carrossel	Centro
Jardim da Colina	Jardim da Colina
João Paulo II	Centro
José Bonifácio	Empossado
Juscelino Kubistchek	Santa Lúcia
Lonny Lange	Centro
Nossa Senhora de Lourdes	Bairro Nossa Senhora de Lourdes
Nossa Senhora de Salete	São Francisco do Bandeira
Plínio Salgado	Linha Conrado
Presidente Vargas	Centro-Sul
Santa Luzia	Bairro Santa Luzia
Tia Anastácia	Bairro Sagrada Família
APAE/Entidade	Bairro da Luz
APADV/Entidade	Centro Norte
Guarda Mirim/Entidade	Bairro da Luz
AABB/Entidade	Bairro da Luz

5.5. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses.

## 6. DO VALOR

6.1. O valor total máximo deste processo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.2. A aquisição de produtos/alimentos será remunerada nos valores previstos na Tabela CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento) e preço médio de mercado (local).

6.3. No preço cotado obrigatoriamente estarão incluídas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o objeto da licitação, não se admitindo qualquer adicional.

6.4. Os produtos que por alguma razão de mercado sofrerem alteração do valor previsto inicialmente serão reajustados mediante pesquisa e comprovação, efetuada pelo Departamento de Compras e Licitações.

## 7. DO LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL

7.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano civil.

## 8. DA FORMA DE PAGAMENTO



# Município de Dois Vizinhos

**8.1. Os pagamentos pelo fornecimento feito ao fornecedor credenciado da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado serão feito no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e aceitação dos produtos, e mediante apresentação de Nota Fiscal.**

**8.2. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto de venda), em conformidade com a legislação vigente.**

## 9. FONTE DE RECURSO

**9.1. Os Recursos provenientes do convênio FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e recursos próprios do Município.**

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2016	02200	07.001.12.361.0018.2070	00000
2016	02210	07.001.12.361.0018.2070	00112

## 10. DOS RECURSOS

**10.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente edital de Chamamento Público, caberão recursos previstos no art. 109, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.**

**10.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.**

## 11. REGIME DE EXECUÇÃO

**11.1. O credenciado deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 026/2013, RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 e Declaração de aceitação de Preço (**Anexo III**).**

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste edital e na legislação pertinente, as seguintes:**

**12.2. Entregar os produtos de acordo com as especificações descritos no **Anexo IV** - Projeto de Venda.**

**12.3. Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;**

**12.4. Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;**

**12.5. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.**

**12.6. A CONTRATANTE reserva se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela Contratante.**

**12.7. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, providenciando a substituição dos produtos considerados inadequados para consumo na merenda escolar, durante a vigência do contrato.**

**12.8. Assumir exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.**

**12.9. Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.**



# Município de Dois Vizinhos

---

**12.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição objeto deste Chamamento.

**12.11.** Manter, durante toda a vigência deste Chamamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em lei.

**13.2.** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

**13.3.** Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**14.2.** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais (Grupos Informais e Formais) conforme Resoluções do FNDE;

**14.3.** A critério da Prefeitura de Dois Vizinhos o presente Chamamento Público poderá ser:

- a)** Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b)** Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c)** Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial;

**14.4.** A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

**14.5.** O CREDENCIADO CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**14.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação designada pela Prefeitura do Município de Dois Vizinhos, que decidirá com base na legislação em vigor.

**14.7.** Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

**14.8.** Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito à Comissão de Licitação nomeada pela Portaria n.º 0005/2016, e protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

**14.9.** O presente Chamamento Público poderá ser obtido no site oficial do município [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br).

**14.10.** Fica eleito o foro da cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

## **ANEXOS**



# Município de Dois Vizinhos

---

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- Requerimento para Credenciamento – **ANEXO I**
- Declaração que não Emprega Menores para Grupos Formais – **ANEXO II**
- Declaração de Aceitação de Preços – **ANEXO III**
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios – **ANEXO IV**
- Declaração de Responsável Legal do Grupo Formal de Agricultores Familiares-**ANEXO V.**
- Minuta do Contrato – **ANEXO VI.**

Dois Vizinhos, 27 de Abril de 2016.

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito



# Município de Dois Vizinhos

## ANEXO I

### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2016

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de grupos formais ou informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais para o fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA FNDE/PNAE E DO MUNICÍPIO**, nos termos do **Chamamento Público n.º 004/2016**.

**Quando Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:**

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Fax:

**Quando Grupos Formais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:**

Nome da Cooperativa e/ou Associação:

CNPJ:

Nome do Responsável Legal:

CPF do Responsável Legal:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Fax:

**PRODUTOS QUE PRETENDE CREDENCIAMENTO:**

(descrevê-los abaixo, ou em relação anexa)

---

Assinatura do requerente



# Município de Dois Vizinhos

---

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Grupos Formais de Agricultores Familiares)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS – PR

(Nome da empresa), CNPJ n.º (.....), com sede na ....., na cidade .....de ....., DECLARO que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal n.º 9.854/1999, que altera a Lei Federal n.º 8.666/93.

Dois Vizinhos .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal  
CPF n.º



# Município de Dois Vizinhos

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2016

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS – PR

(Nome da empresa), CNPJ n.º (.....), com sede na ....., na cidade .....de ....., Declaro que concordamos fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento n.º 004/2016, pelos preços estipulados pelo Município de Dois Vizinhos, conforme tabela abaixo:

#### ESCOLAS MUNICIPAIS

Qtde. Estimada	Unidade	Descrição	Valor Unitário a Ser Pago R\$	Valor Total R\$
<b>Total</b>				<b>1.000.000,00</b>

Dois Vizinhos, .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal  
CPF n.º





# Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
<b>1. Nome da Entidade</b> Município de Dois Vizinhos Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.			<b>CNPJ</b> 76.205.640/0001-08		
<b>3. Endereço</b> Av. Rio Grande do Sul, 130 – Dois Vizinhos – Paraná.				<b>DD/Fone</b> (46) 3536 8824	
<b>5. Nome do Responsável Legal</b>				<b>6. CPF</b>	
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Nome do Agricultor	2. Produto	3. Un	4. Qtde.	5. Preço UN	6. Valor Total
<b>Valor total por agricultor</b>					
<b>Valor total por agricultor</b>					
<b>Valor total por agricultor</b>					
<b>Valor total por agricultor</b>					
<b>Valor total por agricultor</b>					
<b>Valor total por agricultor</b>					
<b>Valor total por agricultor</b>					
<b>Valor total por agricultor</b>					
<b>Valor total por agricultor</b>					
<b>Valor total por agricultor</b>					
<b>Valor total por agricultor</b>					



# Município de Dois Vizinhos

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>IV – TOTALIZAÇÃO DOS PRODUTOS</b>				
1. Produtos	2. Unidade	3. Qtde.	4. Preço Unidade	5. Valor total/produto
<b>Total do Projeto R\$</b>				
<b>V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>				
<b>VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				

<b>Local e data:</b>	_____ <b>Assinatura do Responsável Grupo Formal</b>	<b>Fone: CPF:</b>
<b>Local e data:</b>	<b>Assinatura dos fornecedores Grupo Informal</b>	<b>Assinatura</b>



# Município de Dois Vizinhos

---

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES (modelo de declaração)

#### À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do edital de Chamamento Público n.º 004/2016, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal do Grupo Formal é o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_, de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável legal do Grupo Formal**



# Município de Dois Vizinhos

## CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2016

### MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08, com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Av. Rio Grande do Sul, 130 – centro - CEP: 85.660-000, caixa postal 130, neste ato representado pelo senhor Raul Camilo Isotton, prefeito de Dois Vizinhos, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o fornecedor e/ou empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ/MF sob o n.º ....., situada à Rua/Av. ...., n.º ....., CEP: ....., na cidade de ....., Estado ....., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações, atendendo a Lei n.º 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009 e Lei Municipal n.º 1561/2010 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do **Edital de Chamamento Público n.º 004/2016**, pelos termos do Projeto de Venda da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para **alimentação escolar**, destinada às escolas municipais, centros de educação infantil e Entidades do município de dois vizinhos, com recursos do FNDE/PNAE e do município, que entre si celebram o **Município de Dois Vizinhos** e a ....., **conforme descrição a seguir:**

#### **Tabela**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – conforme Anexo IV parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO FINAL**

O **valor total máximo** deste Chamamento Público é de **R\$** .....) sendo, que para as Escolas Municipais o valor de **R\$** .....) e para os Centros Municipais **R\$** .....

#### **Parágrafo Único**

No preço cotado obrigatoriamente estarão incluídas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o objeto da licitação, não se admitindo qualquer adicional.

#### **CLÁUSULA QUARTA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano civil.

#### **CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues por um período de até 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que atestarão o seu recebimento.

#### **Parágrafo Primeiro**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e executados pelos centros e escolas.

#### **Parágrafo Segundo**



# Município de Dois Vizinhos

**A ENTREGA DOS PRODUTOS** deverá ser feita **semanalmente** nos Centros e Escolas Municipais, nos dias, horário e locais indicados na solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, devidamente autorizada pelo Departamento de Compras e Licitações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## Parágrafo Terceiro

As entregas deverão ser feitas nos Centros e Escolas abaixo descritas:

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Centro Municipal de Educação Infantil Camila	
Centro Municipal de Educação Infantil Mariana	
Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Maria	
Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Feliz	
Centro Municipal de Educação Infantil Sagrada Família	
Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis	
Centro Municipal de Educação Infantil Nona Luiza	
Centro Municipal de Educação Infantil Ciranda Do Saber	
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Nadir Ramuski	
ESCOLAS MUNICIPAIS	
NOME DA ESCOLA	LOCALIZAÇÃO
28 de Novembro	Centro
Carrossel	Centro
Jardim da Colina	Jardim da Colina
João Paulo II	Centro
José Bonifácio	Empossado
Juscelino Kubistchek	Santa Lúcia
Lonny Lange	Centro
Nossa Senhora de Lourdes	Bairro Nossa Senhora de Lourdes
Nossa Senhora de Saleté	São Francisco do Bandeira
Plínio Salgado	Linha Conrado
Presidente Vargas	Centro-Sul
Santa Luzia	Bairro Santa Luzia
Tia Anastácia	Bairro Sagrada Família
APAE/Entidade	Bairro da Luz
APADV/Entidade	Centro Norte
Guarda Mirim/Entidade	Bairro da Luz
AABB/Entidade	Bairro da Luz

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos pelo fornecimento dos produtos serão feitos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e aceitação dos mesmos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

## **Parágrafo Único**

Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto de venda), em conformidade com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:



# Município de Dois Vizinhos

---

## **Parágrafo Primeiro**

Entregar os produtos de acordo com as especificações descritos no **Anexo IV** - Projeto de Venda.

## **Parágrafo Segundo**

Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

## **Parágrafo Terceiro**

Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

## **Parágrafo Quarto**

Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

## **Parágrafo Quinto**

A CONTRATANTE reserva se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela Contratante.

## **Parágrafo Sexto**

A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, providenciando a substituição dos produtos considerados inadequados para consumo na merenda escolar, durante a vigência do contrato.

## **Parágrafo Sétimo**

Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

## **Parágrafo Oitavo**

Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

## **Parágrafo Nono**

Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição objeto deste Chamamento.

## **Parágrafo Décimo**

Manter, durante toda a vigência deste Chamamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

### **Parágrafo Primeiro**

Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em lei.

### **Parágrafo Segundo**

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

### **Parágrafo Terceiro**

Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses.



# Município de Dois Vizinhos

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Chamamento Público correrão por conta dos recursos específicos do convênio FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e recursos próprios do Município, conforme descrito abaixo:

<b>DOTAÇÕES</b>			
<b>Exercício da despesa</b>	<b>Conta da despesa</b>	<b>Funcional programática</b>	<b>Destinação de recurso</b>
2016	02210	07.001.12.361.0018.2070	00112
2016	02200	07.001.12.361.0018.2070	00000

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que é coordenadora do Programa, juntamente com os Conselhos criados para tal fim

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGÊNCIA**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 004/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, pela Lei n.º 11.947/2009, Lei Municipal n.º 1561/2010, e a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADITAMENTO**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual.

### **Parágrafo Único**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

### **Parágrafo Primeiro**



# Município de Dois Vizinhos

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

## **Parágrafo Segundo**

Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Dois Vizinhos, .....

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**

**CONTRATADA/FORNECEDOR**

\_\_\_\_\_  
Raul Camilo Isotton  
**Prefeito**

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**CNPJ OU CPF**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Município de Dois Vizinhos

## TERMO DE REFERÊNCIA TABELA DE PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
1	Abacate	Kg	2,27
2	Abacaxi	kg	2,60
3	Abóbora Kabotíá/Moranga	kg	1,08
4	Abóbora Seca	Kg	1,00
5	Abóbora Seca Descascada em Cubos	kg	1,25
6	Abobrinha verde	Kg	2,53
7	Acelga/Couve chinesa	unid	3,00
8	Acerola	Kg	3,77
9	Açúcar mascavo	Kg	9,00
10	Açúcar mascavo	PC 5 KG	35,00
11	Agrião	maço	2,50
12	Aipim/Mandioca	Kg	3,30
13	Aipim/Mandioca Descascada	kg	3,80
14	Alface	unidade	1,90
15	Alho	Kg	22,00
16	Almeirão	Unid	2,00
17	Ameixa Vermelha	Kg	6,00
18	Amendoim com casca	Kg	6,70
19	Amendoim descascado	Kg	7,30
20	Arroz beneficiado T2	5 Kg	11,15
21	Banana caturra	Kg	2,30
22	Banana Maçã	Kg	4,09
23	Banana prata	Kg	2,30
24	Banha	Kg	6,70



## Município de Dois Vizinhos

25	Batata doce	Kg	2,72
26	Batata inglesa (comum)	Kg	3,80
27	Batata salsa/Mandioquinha	Kg	9,87
28	Batata Yacon	kg	7,60
29	Bebida Láctea	l	3,35
30	Berinjela	Kg	2,50
31	Beterraba	kg	2,80
32	Biscoito caseiro	kg	6,00
33	Biscoito chocolate	Kg	6,50
34	Bolacha caseira	Kg	10,90
35	Brócolis	unid	4,20
36	Canjica	Kg	2,29
37	Caqui	Kg	3,90
38	Cará	Kg	2,75
39	Carne bovina c/osso (dianteira)/molda	Kg	9,30
40	Carne bovina c/osso (traseira)	kg	15,60
41	Carne suína c/ osso	Kg	8,50
42	Caxi	Kg	1,55
43	Cebola de cabeça	Kg	3,90
44	Cenoura	Kg	3,00
45	Cebolinha verde (300 gramas)	maço	2,30
46	Coxa e sobre coxa	kg	5,00
47	Chuchu	Kg	2,30
48	Couve Manteiga (300 gramas)	maço	3,40
49	Couve-flor	kg	4,20



## Município de Dois Vizinhos

50	Cuca/Bolo	Kg	9,60
51	Doce de Abóbora	kg	8,00
52	Doces de frutas-leite pastoso/geleia	Kg	14,30
53	Ervilha-Vagem	Kg	7,40
54	Escarola/Chicória	uni	2,27
55	Espinafre	Kg	9,00
56	Farinha de mandioca	Kg	1,90
57	Farinha de milho fubá	Kg	1,70
58	Feijão cores T 1 e 2 (a granel)	kg	2,90
59	Feijão cores T 1 e 2 (empacotado)	Kg	3,30
60	Feijão Preto T 1 e 2 (a granel)	saca	190,00
61	Feijão preto T 1 e 2 (empacotado)	Kg	3,50
62	Filé de Peixe congelado(Bagre/Pescada)	Kg	23,00
63	Filé de Peixe congelado (Tilápia)	Kg	27,00
64	Frango Caipira Abatido Resfriado	Kg	9,80
65	Fubá colonial	5 Kg	8,90
66	Gengibre	kg	4,90
67	Goiaba	Kg	4,10
68	Graviola	Kg	4,65
69	Inhame	Kg	3,85
70	Iogurte	l	3,49
71	Jabuticaba	Kg	6,30
72	Jaca	Kg	1,89
73	Jiló	kg	3,30



## Município de Dois Vizinhos

74	Kiwi	Kg	9,00
75	Laranja Lima	kg	2,57
76	Laranja Pera	Kg	2,57
77	Leite integral	litro	2,20
78	Limão Rosa	Kg	1,30
79	Limão Taiti	Kg	3,80
80	Maçã	Kg	4,52
81	Macarrão Caseiro Congelado	Kg	6,60
82	Macarrão Caseiro Congelado Integral	Kg	8,00
83	Macarrão seco	Kg	7,60
84	Mamão	Kg	3,52
85	Manga	Kg	3,20
86	Manteiga	Kg	12,40
87	Maracujá	Kg	4,54
88	Maxixe	Kg	3,50
89	Mel até 1 kg	Kg	14,00
90	Mel até 5 kg	Kg	55,00
91	Melado de Cana	Kg	11,20
92	Melancia	Kg	1,90
93	Melão	Kg	2,86
94	Mexerica/Mimosa/Bergamota	Kg	4,40
95	Milho para pipoca	Kg	4,30
96	Milho verde (com palha)	Kg	3,00
97	Milho verde (sem palha)	kg	3,10
98	Molho de tomate	L	4,58



## Município de Dois Vizinhos

99	Morango	kg	14,00
100	Mostarda	Kg	0,90
101	Nabo	kg	2,29
102	Ovos	Dz	4,20
103	Pão caseiro	Kg	8,00
104	Pão Frances	kg	7,50
105	Pão integral	Kg	10,00
106	pão de leite	kg	8,00
107	Pé de Moleque	Kg	11,90
108	Peito de frango		8,30
109	Pepino	Kg	2,60
110	Pera	Kg	4,44
111	Pêssego	Kg	6,39
112	Pimentão	Kg	3,80
113	Pinhão	Kg	7,00
114	Polpa de Frutas Congelada (*)	Kg	8,30
115	Queijo Colonial	Kg	20,00
116	Queijo Mussarella fatiado	Kg	19,80
117	Quiabo	Kg	5,80
118	Quirera de Milho	5 Kg	9,00
119	Rabanete	Kg	2,30
120	Radite	uni	2,30
121	Rapadura	Kg	13,50
122	Repolho	Kg	1,90



## Município de Dois Vizinhos

123	Repolho Roxo	kg	3,10
124	Rúcula (300 gramas)	maço	2,50
125	Salsinha (300 gramas)	maço	2,30
126	Suco de Laranja	L	5,80
127	Suco de Uva Integral	L	6,00
128	Suco Maracujá Integral	L	6,00
129	Tangerina Poncã	Kg	4,40
130	Tomate	Kg	3,80
131	Tomate Cereja	Kg	3,80
132	Uva	Kg	6,30
133	Vagem	Kg	5,50
134	Vegetais em conserva/picles	kg	6,20